

MARINHA DO BRASIL
BASE FLUVIAL DE LADÁRIO
DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM
DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 57/2026 (SEM DISPUTA)

Processo Administrativo n.º **63052.000959/2026-05**

EMPRESA: ERINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ: 31.634.238/0001-00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais)

REFERÊNCIA LEGAL: Artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXOS:

- a) Termo de Referência 107/2026;
- b) Proposta Comercial da Contratada; e
- c) Habilitação/qualificação da Contratada.

1) DO OBJETO

Aquisição de peças e componentes de reposição para **Caldeirão Gás/Vapor Autoclavado e Americano, marca ERINOX**, destinados à manutenção corretiva dos equipamentos empregados na confecção da alimentação destinada à tripulação do Complexo Naval de Ladário.

2) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Base Fluvial de Ladário é responsável pela preparação e fornecimento das refeições ao efetivo militar empregado nas atividades operativas e de apoio do Complexo Naval de Ladário.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição, em caráter de urgência, de peças e componentes necessários à manutenção corretiva dos **Caldeirões Gás/Vapor Autoclavado, marca ERINOX**, empregados na preparação e confecção da alimentação destinada à tripulação do Complexo Naval de Ladário. Os referidos equipamentos constituem meios essenciais para o adequado funcionamento do serviço de alimentação, considerando sua utilização na produção diária de refeições em quantidade compatível com o efetivo atendido.

Atualmente, os **panelões existentes encontram-se temporariamente indisponíveis**, em virtude da necessidade de execução de manutenção corretiva em componentes diretamente relacionados à **segurança, controle de pressão, vedação e funcionamento dos equipamentos**. Considerando que os caldeirões operam com gás, vapor, pressão e temperatura elevada, a plena funcionalidade dos dispositivos de segurança constitui requisito indispensável para sua utilização. Dessa forma, a retomada da operação dos equipamentos somente poderá ocorrer após a substituição dos componentes necessários e a realização dos procedimentos de manutenção e verificação técnica correspondentes.

A indisponibilidade dos equipamentos reduz a capacidade operacional instalada do serviço de alimentação, podendo ocasionar sobrecarga dos equipamentos remanescentes, redução da capacidade de preparo, alteração da programação de produção e dificuldades para assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento das refeições destinadas à tripulação.

3) DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS

Conforme levantamento realizado pelo **Departamento Industrial da Base Fluvial de Ladário**, em conjunto com o fabricante do equipamento, foram identificados como necessários os seguintes componentes:

Quantidade	Descrição
02	Conjunto de queimador para caldeirão industrial de 500 litros a gás/vapor.
06	Torre de segurança confeccionada em aço inox para caldeirão industrial a gás/vapor, contendo válvula de segurança (VC01) e manômetro
02	Válvula de segurança da tampa do caldeirão industrial tampa autoclavada VT 01.
02	Borracha de vedação para tampa de caldeirão industrial autoclavado de 500 litros, com 04 metros de comprimento.

Os componentes foram definidos a partir do levantamento técnico realizado pelo setor responsável, considerando as características construtivas e operacionais dos equipamentos.

Por se tratar de componentes destinados a equipamentos que operam sob pressão, temperatura elevada e utilização de gás/vapor, sua substituição deverá observar as especificações técnicas necessárias à adequada compatibilidade, segurança e funcionalidade dos caldeirões.

4) DO ENQUADRAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Por se tratar de aquisição cujo o valor, encontra-se inferior ao limite legal aplicável às compras, a aquisição enquadra-se, na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

5) DA NECESSIDADE DE CELERIDADE NA CONTRATAÇÃO

A situação concreta demanda tratamento célere em razão da **indisponibilidade temporária dos equipamentos de cocção e da necessidade de restabelecimento de sua capacidade operacional**, especialmente porque os componentes a serem substituídos possuem função diretamente relacionada à segurança dos equipamentos.

A postergação da aquisição para aguardar a conclusão de período adicional destinado à obtenção de propostas poderá prolongar a indisponibilidade dos caldeirões, com potencial impacto sobre a capacidade de preparação das refeições destinadas à tripulação.

Ressalta-se que a presente contratação não decorre de planejamento deficiente ou de necessidade meramente conveniente, mas de uma necessidade efetivamente identificada durante a utilização e manutenção dos equipamentos, cuja solução depende da aquisição dos componentes relacionados

6) DA NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais.

A expressão “**preferencialmente**” evidencia que a divulgação prévia constitui mecanismo destinado à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas adicionais, não se tratando de requisito absoluto e inafastável em todas as situações de dispensa por valor.

No caso concreto, a Administração entende que a divulgação prévia do aviso, com a consequente espera do prazo mínimo previsto para recebimento de propostas adicionais, **não se mostra a medida mais adequada ao interesse público**, diante da necessidade de restabelecimento célere da disponibilidade dos equipamentos empregados na preparação da alimentação da tripulação.

A situação apresenta circunstâncias particulares que justificam a adoção de procedimento mais célere:

1. **indisponibilidade temporária dos equipamentos existentes**, decorrente da necessidade de manutenção corretiva;
2. necessidade de substituição de **componentes relacionados à segurança operacional**, não sendo recomendável a utilização dos equipamentos sem o adequado reparo;
3. utilização dos caldeirões na preparação da alimentação destinada à **tripulação do Complexo Naval de Ladário**;
4. possibilidade de prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos caso seja acrescido ao procedimento o prazo mínimo destinado à divulgação do aviso e recebimento de propostas adicionais;
5. necessidade de **restabelecimento da capacidade operacional da cozinha no menor prazo possível**;
6. risco de sobrecarga dos equipamentos eventualmente disponíveis e de redução da capacidade de produção de refeições; e
7. necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do serviço de alimentação.

Diante dessas circunstâncias, fica justificada, de forma **EXCEPCIONAL** e devidamente motivada, a não realização da divulgação prévia do aviso para obtenção de propostas adicionais, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços e da demonstração de que o valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

A decisão não representa afastamento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa, mas sim a adoção de procedimento compatível com as circunstâncias concretas da contratação, preservando-se a economicidade mediante adequada pesquisa de preços e análise da proposta selecionada.

7) DA PESQUISA DE PREÇOS

A não divulgação prévia do aviso não afasta a necessidade de comprovação da vantajosidade da contratação.

Assim, deverá constar dos autos pesquisa de preços suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, observando-se as disposições da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas por dispensa de licitação.

A escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada, levando-se em consideração, entre outros aspectos, a compatibilidade da proposta com o preço estimado, o atendimento integral às especificações técnicas, a capacidade de fornecimento e a documentação de habilitação exigida.

8) DA DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ORÇAMENTOS

Com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços e verificar as condições praticadas no mercado, foram realizadas diligências via e-mail institucional, anexado aos autos, junto a potenciais fornecedores para obtenção de propostas comerciais relativas aos componentes especificados.

Entretanto, **não foi possível obter o mínimo de três orçamentos formais válidos para a totalidade dos itens**, apesar das diligências realizadas pela Administração.

A dificuldade na obtenção de múltiplas propostas decorre, principalmente, das **características específicas dos componentes e prazo de atendimento**, por se tratar de bens destinados a equipamento que possuem especificações técnicas próprias, especialmente no que se refere aos dispositivos de segurança, válvulas, manômetros e elementos de vedação.

A Administração reconhece a importância da realização de pesquisa de preços ampla e suficiente para assegurar a economicidade da contratação. Todavia, a obtenção de três orçamentos não deve ser considerada requisito absoluto quando, após diligências devidamente documentadas, não houver quantidade suficiente de fornecedores aptos ou disponíveis para apresentar propostas.

Registra-se, portanto, que a quantidade reduzida de propostas obtidas não decorre de ausência de diligência por parte da Administração, mas das características específicas do objeto e das limitações verificadas na prospecção de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas requeridas.

9) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor justifica-se, inicialmente, pelo fato de que o fabricante dos equipamentos foi o único fornecedor que efetivamente apresentou proposta comercial para o conjunto de componentes objeto da contratação, após as diligências realizadas pela Administração.

Além disso, a especificidade dos itens demandados constitui fator relevante para a escolha, uma vez que os componentes são destinados a equipamentos específicos da marca ERINOX, possuindo características técnicas próprias.

A aquisição de componentes tecnicamente inadequados ou incompatíveis poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos e, sobretudo, a segurança dos operadores, considerando que os caldeirões envolvem operação com gás, vapor, pressão e temperaturas elevadas.

Nesse contexto, a proposta apresentada pelo próprio fabricante proporciona maior segurança quanto à compatibilidade técnica, especificação, aplicação e adequação dos componentes aos equipamentos existentes, reduzindo o risco de aquisição de peças incompatíveis ou inadequadas.

Ressalta-se que a escolha do fabricante não decorre exclusivamente da marca do equipamento, tampouco de preferência subjetiva da Administração. A escolha está fundamentada nas características específicas do objeto, nas necessidades técnicas identificadas pelo setor responsável, nas diligências realizadas junto ao mercado e, principalmente, no fato de que o fabricante foi o único fornecedor que apresentou proposta para o atendimento da demanda.

10) DA FORMA DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CLÁUSULAS

São aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

11) DO REQUISITO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada comprovou as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência, conforme certidões juntadas aos autos.

12) DA CONCLUSÃO

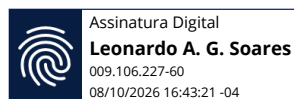
Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa, a especificidade técnica do objeto e a limitação de mercado local especializado, o que torna a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, medida adequada e mais eficiente para garantir a continuidade do serviço essencial de alimentação do efetivo militar.

A medida atende aos princípios da eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a pronta resposta às necessidades operacionais do Complexo Naval de Ladário.

Ladário—MS, na data da assinatura.
Assinado de forma digital por
ALLEX CAMPOS
CARDIANO:1325632376
Dados: 2026.10.08 16:39:19 -04'00'
6
ALLEX CAMPOS CARDIANO
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

Ladário—MS, na data da assinatura.

AUTORIZAÇÃO: Tendo em vista a necessidade exposta ao longo deste termo, estou de acordo e autorizo a abertura do processo de contratação direta sob o fundamento legal do Art. 72, inciso VIII, da Lei ° 14.133/2021 combinado com o Art. 5º, inciso VIII e §2º, da IN nº 67/2021.



Ladário – MS, na data da assinatura.

LEONARDO ASSÁ **GALLEGO** SOARES
Capitão de Mar e Guerra
Autoridade Competente